



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

## PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96

Inscrição Estadual: Isento

Praça Capitão Inácio – Nº 44 Passagem de Mariana – Mariana - MG – CEP – 35.420.000

Email: smssebastiao@gmail.com

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 045  
Município de Mariana MG

## Plano de trabalho

### REGISTROS

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782 -15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 401.2253 - 07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

## PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Capitão Inácio – Nº44 Passagem de Mariana – Mariana - MG – CEP – 35.420.000  
Email: smssebastiao@gmail.com

Comissão do Terceiro  
Folha: 046  
Município de Mariana

### 1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente)		CNPJ Nº		
Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana		20.223.541/0001-96		
Endereço				
Praça Capitão Inácio – Nº44 Passagem de Mariana				
Cidade	U.F.	C.E.P	Telefone	Email
Mariana	MG	35421-000	31 98880-4838	smssebastiao@gmail.com
Nome do Responsável	CPF:	C.I.	CARGO:	
Amauri Moreira dos Santos	391.579.546-15	RG - M2.072.192	Presidente	
Endereço do Responsável		CEP:	Telefone de Contato:	
Rua Coronel João Paulo, 101, Passagem de Mariana/ Mariana/ MG		35421-000	31 98880-48358	

### 2 - Descrições do Projeto/Objeto

Título do Projeto:	Período de execução (Início e Término)	
Reforma de Instrumentos Musicais da Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana	Início: JUNHO/2023	Fim: DEZEMBRO/23
Identificação do Objeto: REFORMA EM INSTRUMENTOS MÚSICAIS		
Justificativa da Proposição:  A Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana é uma instituição importante na comunidade local, que tem como objetivo preservar e promover a música e a cultura da região. No entanto, os instrumentos utilizados pela sociedade estão em estado precário, o que prejudica a qualidade das apresentações e a experiência dos músicos e do público.		

#### REGISTROS

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782 -15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 401.2253 - 07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

## PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Capitão Inácio - Nº44 Passagem de Mariana - Mariana - MG - CEP - 35.420.000  
Email: smssebastiao@gmail.com

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 047  
Município de Mariana MG

A reforma dos instrumentos da Sociedade Musical São Sebastião é uma iniciativa necessária para garantir que uma instituição possa continuar a cumprir seu papel na comunidade. Além disso, a melhoria dos instrumentos pode atrair novos músicos e aumentar o interesse e o engajamento da comunidade com a música local.

Investir na reforma dos instrumentos é uma forma de valorizar a cultura e a tradição da região, e garantir que a Sociedade Musical São Sebastião possa continuar a promover a música e a arte por muitos anos. Essa iniciativa pode trazer benefícios para a comunidade local, incluindo a promoção da cultura, o desenvolvimento de habilidades musicais, e a valorização da música como forma de expressão artística e cultural.

Público Alvo: Músicos da Sociedade Musical São Sebastião: Adolescentes, Jovens e Adultos	Número 57 diretos Músicos	Nº Estimado de: 75 entre músicos e aprendizes da escola de Música São Sebastião
--	---------------------------------	--

### 3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

ITEM	INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CLARINETA	Sapatilhamento geral, incluindo molas, cortiças, limpeza, lubrificação e conferido perfeito funcionamento	04	R\$ 490,00	R\$1.960 ,00
2	SAXOFONE ALTO	Sapatilhamento geral, incluindo molas, cortiças, limpeza, lubrificação e conferido perfeito funcionamento	03	R\$ 900,00	R\$2.700 ,00
3	TROMPETE	Revisão geral de funcionamento incluindo soldas, molas, afinação, desamassar e conferido perfeito funcionamento	05	R\$. 350,00	R\$1.750 ,00
4	TROMBONE DE VARA	Revisão geral, incluindo molas, cortiças, calibragem da vara, lubrificação e conferido perfeito	04	R\$. 490,00	R\$1.960 ,00

#### REGISTROS

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782 - 15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 401.2253 - 07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

## PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96

Inscrição Estadual: Isento

Praça Capitão Inácio – Nº44 Passagem de Mariana – Mariana - MG – CEP – 35.420.000

Email: smssebastiao@gmail.com



		funcionamento			
5	BOMBARDINO	Revisão incluindo soldas, molas, afinação, e conferido perfeito funcionamento	02	R\$ 750,00	R\$1.500,00
6	TUBA ¾	Revisão incluindo soldas, molas, afinação, e conferido perfeito funcionamento	01	R\$ 950,00	R\$950,00
7	SOUSAFONE	Revisão incluindo soldas, molas, afinação, e conferido perfeito funcionamento	01	R\$ 2.380,00	R\$2.380,00
8	TROMBONE PISTOS	Revisão incluindo soldas, molas, afinação, e conferido perfeito funcionamento	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00

**Observação:** De acordo com o orçamento anexado, a empresa estará dando desconto de 8.81%

**VALOR TOTAL;** R\$ 13.800,00

**DESCONTO AVISTA 8,81%**

**VALOR TOTAL COM DESCONTO**

**= R\$ 12.584,00**

### Desembolso:

1 parcela a ser paga no mês após celebração do contrato

**Total: R\$ 12.584,80**

**Forma de pagamento: Transferência bancária ou entrega do cheque**

### REGISTROS

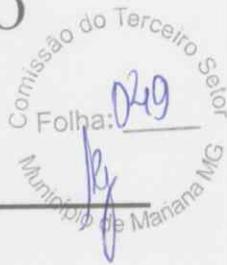
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782 -15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 401.2253 -  
07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

## PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Capitão Inácio – Nº44 Passagem de Mariana – Mariana - MG – CEP – 35.420.000  
Email: smssebastiao@gmail.com



#### 4 – CONTRAPARTIDAS:

- Apresentação de retreta, toques nas festividades de Passagem de Mariana (Festa da Padroeira Nossa Senhora da Glória, Festa da Co irmã Santa Cecília, Semana Santa, festa Santo Antônio, festa Nossa Senhora da Conceição, Corpus Christis.
- Festa culturais de Mariana: aniversário de Mariana
- Oferta gratuita do ensino da música por meio da Escola de Música São Sebastião para Crianças, adolescentes e jovens de Passagem de Mariana e Região.

#### 5 – Objetivos Metas e Resultados.

##### Objetivos:

- Reformar os instrumentos da Sociedade Musical São Sebastião para garantir que uma instituição tenha instrumentos de qualidade;
- Melhorar a experiência dos músicos durante as apresentações;
- Aumentar o interesse da comunidade local pela música e promover a cultura e a tradição da região;

##### Meta (s):

- Realizar uma avaliação completa dos instrumentos utilizados pela Sociedade Musical São Sebastião, identificando quais precisam ser reformados ou substituídos.
- Providenciar a reforma ou a substituição dos instrumentos identificados na avaliação, garantindo que eles estejam em boas condições de uso e que atendam às necessidades da instituição e dos músicos
- Avaliar periodicamente os instrumentos reformados ou substituídos, para garantir que eles estejam em bom estado de conservação e funcionando corretamente.
- Organizar apresentações musicais gratuitas para a comunidade, com o objetivo de mostrar o resultado do projeto e divulgar o trabalho realizado pela Sociedade Musical São Sebastião.

##### REGISTROS

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782 -15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 401.2253 -  
07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

## PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Capitão Inácio – Nº44 Passagem de Mariana – Mariana - MG – CEP – 35.420.000  
Email: smssebastiao@gmail.com



### Resultado:

- A melhoria da qualidade dos instrumentos utilizados pela Sociedade Musical São Sebastião, permitindo uma melhor experiência para os músicos e para o público durante as apresentações.
- A possibilidade de expandir o repertório musical da Sociedade Musical São Sebastião, com a melhoria dos instrumentos e atrair novos músicos, permitindo apresentações mais amigáveis e de maior qualidade.
- O aumento do interesse e da participação da comunidade local na música e na cultura, promovendo a valorização da tradição e da arte regional.
- O aumento do número de músicos e de talentos locais que se envolvem com a Sociedade Musical São Sebastião, trazendo mais diversidade e experiência para as apresentações.
- O aumento da visibilidade da Sociedade Musical São Sebastião na região, como uma instituição que valoriza e promove a cultura e a tradição local.

### **5 – Monitoramento e Avaliação**

- Registro de fotos
- Ficha de avaliação sobre a reforma dos instrumentos feitas pelos músicos
- Relatório
- Prestação de contas

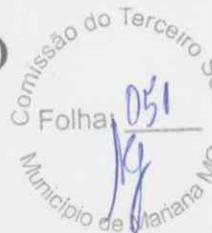
#### REGISTROS

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782 - 15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 401.2253 - 07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Capitão Inácio – Nº44 Passagem de Mariana – Mariana - MG – CEP – 35.420.000  
Email: smssebastiao@gmail.com



## 6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO DE PASSAGEM DE MARIANA, CNPJ: 20.223.541/0001-96, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

10/05/23

Local e Data

Assinatura – Responsável OSC

### REGISTROS

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782 -15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 401.2253 - 07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2023



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO DE PASSAGEM DE MARIANA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, portador da RG nº MG-1.585.614 e do CPF nº 327.283.016-20, residente e domiciliado nesta Cidade e SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO DE PASSAGEM DE MARIANA, com sede na Praça Capitão Inácio Vieira, nº 44, distrito de Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35421-120, inscrita no CNPJ sob o nº 20.223.541/0001-96, neste ato representado por seu presidente, Amauri Moreira dos Santos, portador do CPF nº 391.579.546-15 e RG nº MG-2.072.192, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.657, de 22/12/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2023. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 4846/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para reforma dos instrumentos musicais da instituição, objetivando aprimorar as apresentações e preservar a tradição musical da região, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão do SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário CRISTIANO SILVA VILAS BOAS, inscrito (a) no CPF sob o nº 088.424.806-22, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) THAIELE MONIC ESTEVÃO inscrito(a) no CPF sob o nº 081.734.076-90 e WANNDREY PABLO DOS SANTOS MARTINS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 119.625.556-31, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 12.584,00 (doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais)** na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

## II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Controle Setor  
Folha: 084  
Município de Mariana MG

- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;  
II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;  
III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;  
IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.
- VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
  - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do terceiro Setor  
Folha: 085  
Mariana - Minas Gerais

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **07 de junho de 2023** e terá duração até **31 de dezembro de 2023**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 12.584,00 (doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1500 ficha 722**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A, Agência 2279-9, Conta Corrente nº 56.186-X**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Parágrafo Único - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Trabalho Setor  
Folha: 086  
Mariana MG

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 07 de junho de 2023.

**Edson Agostinho de Castro carneiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Cristiano Silva Vilas Boas**  
Secretário Municipal de  
Cultura, Patrimônio Histórico,  
Turismo e Lazer  
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

**Amauri Moreira dos Santos**  
Presidente da Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana  
PROONENTE

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF